



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ILUSTRE
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DA CIDADE DE ITAPECERICA DA SERRA – S.P.**

Assunto – Denúncia Direção Veículos Oficiais Irregularmente

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42, com endereço situado na Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra, S.P., C.E.P. 06.872-200, por seu Presidente infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, consubstanciado nos documentos que instruem a presente, apresentar

1

DENÚNCIA ESCRITA

em face de:

MUNICIPALIDADE DE ITAPECERICA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 46.523.130/0001-00, situada na Avenida Eduardo Roberto Daher, n.º 1135, Centro, Itapecerica da Serra, S.P., C.E.P. 06.850-040, pelos motivos a seguir aduzidos:

PREFACIALMENTE

Esta entidade de classe é a legítima representante dos servidores públicos municipais de Itapecerica da Serra, conforme se apura pela ata de posse e estatuto social em anexo.

O Sindicato dentro das prerrogativas conferidas pelo artigo 8.º da Constituição Federal, detectou irregularidades envolvendo a condução de veículos oficiais realizada por cargos de livre nomeação chefes de divisão, designados pelo Poder Executivo, os quais demandam a apuração por este Nobre *parquet*, dado ao descumprimento de princípios constitucionais que devem permear os atos públicos.



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapeceira da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

DOS FATOS

Desde o ano de 2020 o Poder Executivo vem dentro de suas prerrogativas constitucionais estabelecidas no artigo 37, inciso V, procedendo a nomeação de indivíduos para o preenchimento de cargos públicos, na qualidade de comissionados, sem a aprovação prévia mediante concurso público de provas e títulos.

As nomeações geralmente são concedidas para o preenchimento de cargos de chefia, exemplo chefe de divisão, diretor, entre outros.

O problema surge quando o Executivo utiliza ato administrativo para nomear indivíduos não concursados, para o preenchimento de cargo de chefia, contudo, para exercer na prática tarefas e atribuições correlatas aos Motoristas Efetivos.

Ou seja, Senhor Promotor, o ato Prefeitura realizado através de livre nomeação, vem sendo maculado pelo desvio de finalidade, posto que, inobstante ao cargo de chefia pelo qual fora nomeado o indivíduo, na prática ele cumpre tarefas na condução de veículos oficiais do Município e, locados, tomando, usurpando, a atribuição inerente ao cargo de Motorista Efetivo.

Tal expediente viola os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, haja vista, que retira do servidor público admitido mediante concurso público de provas e títulos, para o exercício do cargo de Motorista, o cumprimento de suas atribuições consignadas em edital.

A título exemplificativo trazemos a colação o rol de atribuições de motoristas concursados e chefes consignado na Lei Municipal n.º 2.760/19, que dispõe sobre a alteração das leis n.º 2.000, de 16 de junho de 2009, n.º 2.362, de 26 de novembro de 2013, n.º 2.427, de 5 de janeiro de 2015, e n.º 1.832, de 10 de outubro de 2007:

MOTORISTA CONCURSADO

Motorista: Dirigir e manobrar veículos oficiais; Transportar pessoas, cargas em geral e valores; Realizar verificações e manutenções básicas do veículo; Utilizar equipamentos e dispositivos especiais como sinalização sonora e luminosa; Utilizar software de navegação e outros; Efetuar pagamentos e recebimentos; Utilizar-se de capacidades comunicativas; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; Guinchar, destombar e remover veículos avariados e prestar socorro mecânico; Movimentar cargas volumosas e pesadas; Vistoriar cargas; Verificar documentação de veículos e de cargas; Definir rotas e assegurar a regularidade do transporte; Conduzir e vistoriar ônibus de transporte coletivo de alunos; Verificar itinerário de viagens; Controlar o embarque e desembarque de passageiros; Orientar quanto a itinerários, pontos de embarque e desembarque; Orientar quanto a procedimentos no interior do veículo; Executar procedimentos para garantir a segurança e o conforto dos passageiros; Habilitar-se periodicamente para conduzir ônibus de transporte escolar.

CHEFE DE DIVISÃO NÃO CONCURSADO



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapeceira da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

CARGO: **Chefe** de Divisão REGIME: Estatutário REFERÊNCIA: 15

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: 1. Planejar suas atividades; 2. Executar tarefas de natureza complexa e rotineira que requeiram conhecimentos técnicos e práticos; 3. Atuar com iniciativa e discernimento para tomadas de decisões; e 4. Supervisionar subordinados.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO NÃO CONCURSADO

CARGO: **Diretor** de Departamento REGIME: Estatutário REFERÊNCIA: 18

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Coordenar seu pessoal, a utilização de materiais, a elaboração de estatísticas, custos, orçamentos em matéria de sua competência; Convocar e dirigir reuniões periódicas de coordenação com seus auxiliares diretos; Emitir pareceres ou prestar informações sobre assuntos de sua competência; Cumprir e fazer com que se cumpram as normas legais relativas às atividades desenvolvidas pela unidade; Solicitar o provimento de recursos financeiros, materiais e humanos, necessários ao cumprimento dos objetivos da unidade; e Responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência da unidade que dirige.

Assim sendo, denota-se que os cargos comissionados nomeados pelo Poder Executivo de Itapepecerica da Serra, em tese para exercer os cargos de chefe de divisão e diretor, têm nítido desvio na atribuição já que realizam tarefas correlatas e específicas dos Motoristas efetivos, que foram admitidos por concurso público justamente para conduzir veículos oficiais.

Diante dos argumentos, fica evidente que a Municipalidade de Itapepecerica da Serra age em descumprimento da Lei, vejamos:

3

DO DIREITO

S.T.F.: Estabelece a Súmula Vinculante 43, do Excelso

“Súmula vinculante 43 – Enunciado

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”

Ora Senhor Promotor, os cargos de chefe de divisão e diretor não integram a carreira pública do Município de Itapepecerica da Serra, cujos preenchimento das vagas ocorrem precipuamente por livre nomeação do Executivo, não concursados, demonstrando claramente impedimento, conforme preconizado na Súmula Vinculante 43.

É cediço em nosso Tribunais a vedação de casos como esse apresentado pelo Sindicato, quando o Poder Público imbuído de suas prerrogativas faz uso de atos administrativos esquivando sua finalidade, ou seja, nomeação de indivíduos sem concurso público para o preenchimento



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapeceira da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

de cargos de direção e chefia, para que na prática atuam usurpando atribuições de um cargo público efetivo, em nosso caso, Motoristas, vejamos precedentes:

“Nº 70084443225 - Nº CNJ: 0082681-22.2020.8.21.7000 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO. **LEI MUNICIPAL Nº 1.543/2011, QUE AUTORIZA AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE INFORMÁTICA, CONTROLADOR INTERNO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO CIVIL, FISCAL, MÉDICO VETERINÁRIO, TECNÓLOGO EM TOPOGRAFIA, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRETORES MUNICIPAIS A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO. A direção de veículos oficiais é atribuição que não se enquadra nas funções dos respectivos cargos. Função do cargo de motorista que deve ser provida exclusivamente por concurso público. Inconstitucionalidade material por burla à regra de provimento de cargos públicos por concurso. Exercício de fato, pelo servidor, de atribuições outras que não as do cargo para o qual prestou concurso que caracteriza desvio de função. Afronta aos princípios da moralidade e da legalidade. Violação dos princípios da impessoalidade e da eficiência.** JULGADA PROCEDENTE, POR MAIORIA.” (g.n.)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL. RETIRADA DO ORDENAMENTO JURÍDICO DA **LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 20 DE JANEIRO DE 2005, QUE AUTORIZA OS AGENTES PÚBLICOS – PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ASSESSORES, ALÉM DE OUTRA PESSOAS DESIGNADAS PELO PREFEITO – A DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS. ATRIBUIÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS FUNÇÕES DOS CARGOS DOS AGENTES PÚBLICOS. FUNÇÃO DO CARGO DE MOTORISTA, PROVIDO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO, PARA O QUAL NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO PARA CONDUÇÃO PROFISSIONAL DE VEÍCULOS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL POR BURLA À REGRA DE PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS POR CONCURSO PÚBLICO – ARTIGOS 20 DA CE E 37, INCISO II, DA CF, POR SIMETRIA AOS MUNICÍPIOS, CONFORME ARTIGO 8º DA CE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** UNÂNIME. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083371906, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 30-04-2020).”

É cediço que o cargo de Motorista deve ser provido exclusivamente por servidores efetivos concursados, cujos requisitos específicos de edital exigem a habilitação profissional de veículos, de modo que torna inócuo que indivíduos comissionados sem concurso exerçam tarefas



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapeceira da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

inerentes ao cargo efetivo de motoristas, caso assim não fosse, tornaria desnecessária a realização de concurso para o cargo público de motorista.

Como se vê Douto Promotor o ato do Poder Executivo burla a regra de provimento de cargos públicos por concurso público, violando expressamente os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, emergindo a necessidade de atuação deste Nobre *Parquet* na defesa dos direitos e interesses públicos.

DOS PEDIDOS

Nestas condições, requer a esta Nobre Promotoria Estadual:

- sejam adotadas as providências necessárias para apuração dos fatos denunciados;
- uma vez comprovadas irregularidades, seja determinada a instauração do competente Inquérito Civil Público para aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, principalmente no que tange a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com o gestor público para evitar a prática de novas práticas delituosas;

Termos em que,
P. Deferimento

Itapepecerica da Serra, 29 de abril de 2024

Sindicato Func. Púb. Mun. Itapepecerica da Serra
Adalberto Félix Rocha
Presidente

Ilustra a peça os seguintes documentos:

Ata Posse Sindicato;
Estatuto Sindicato;
Carta Sindical;
Lei Municipal n.º 2.760/19
Lei Municipal n.º 36/16;
Portarias Nomeação exemplificativas;



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos,
Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com